



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9018 , DE 01 DE MARÇO DE 2000.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 70 à tabela I do anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

"70 - as prestações de serviço de transporte intermunicipais ou interestaduais, vinculadas a operações de circulação de grãos com fim específico de exportação, cujo itinerário contemple a Hidrovia do Madeira."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 1996.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de março de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
GOVERNADOR


ASSIS CANUTO
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL


JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS


WAGNER LUÍS DE SOUZA
COORDENADOR GERAL DA RECEITA

